

## PARECERES NºS 349 E 350, DE 2015

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2012-Complementar, do Senador Lauro Antonio, que *altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para estabelecer a alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente nos serviços prestados no âmbito do turismo rural.*

### PARECER Nº 349, DE 2015, DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

RELATOR: Senador VITAL DO RÊGO

*Senador Benedito de Lira Ad Hoc*

#### I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2012 - Complementar, de autoria do Senador Lauro Antônio, que altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para estabelecer a alíquota máxima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente nos serviços prestados no âmbito do turismo rural.

O Projeto é composto de três artigos. O primeiro deles acrescenta um subitem à lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003, que dispõe sobre o ISS, de competência dos Municípios e do Distrito Federal. Propõe-se a inclusão do subitem 9.04: “agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas relativos ao turismo rural, inclusive o fornecimento de alimentação, hospedagem, passeios e outros serviços desde que prestados no meio rural”.

O art. 2º propõe a adição do inciso II ao art. 8º da Lei Complementar nº 116, de 2003, estabelecendo que os serviços constantes do subitem 9.04 da lista anexa à Lei tenham alíquota máxima de três por cento.

O art. 3º contém a cláusula de vigência.

Não foram apresentadas emendas à matéria nesta Comissão.

## II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 104-A, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre proposições que tratem de assuntos referentes ao turismo. Nesse sentido, será analisado o mérito do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2012 - Complementar, no que concerne ao seu impacto sobre a atividade turística. Considerações sobre os aspectos financeiros e orçamentários, de constitucionalidade, de juridicidade e de regimentalidade da matéria serão feitas na Comissão de Assuntos Econômicos, que apreciará a matéria após esta Comissão.

Segundo o autor da proposta, é fundamental a necessidade da promoção de novos segmentos turísticos no Brasil, entre os quais está o turismo rural, que tem grande potencial de crescimento. Entretanto, o autor, Senador Lauro Antônio, aponta que a Política Nacional de Turismo reserva um espaço pequeno a esse segmento, que cresce de forma intensa no Brasil e no mundo.

Além disso, o autor ressalta que o turismo rural gera inúmeros benefícios, tais como: a conservação dos recursos naturais; o desenvolvimento de micro e pequenos negócios; a melhoria das condições de vida no campo; a diminuição do êxodo rural; e a possibilidade de levar desenvolvimento socioeconômico a áreas economicamente estagnadas.

É inconteste que a chamada “economia pós-industrial” é caracterizada pela predominância das atividades de serviços. O aumento do peso dos serviços no Produto Interno Bruto (PIB) à medida que os países enriquecem é um fato estilizado. Entre os serviços, está o turismo.

É interessante notar que o turismo tem grande importância nessa economia pós-industrial, já que ele atende simultaneamente às necessidades de diversão e ampliação dos horizontes culturais. Nesse

processo, o turismo rural adquire relevância, uma vez que as pessoas que habitam as cidades procuram, para seu lazer, por lugares mais saudáveis e onde seja possível um contato mais estreito com a natureza.

Desse modo, as regiões que têm potencial para esse tipo de turismo passam a ter uma alternativa de desenvolvimento socioeconômico. O apoio ao turismo rural, portanto, é uma estratégia de desenvolvimento local. Microrregiões, cidades pequenas e médias, ou mesmo vilas e povoados, onde são fortemente sentidas as más condições de vida, traduzidas no êxodo, no desemprego e na pobreza, podem ter novas perspectivas econômicas e sociais caso o turismo rural seja apoiado e incentivado.

Nas regiões carentes ou estagnadas são acatadas as atividades turísticas com vistas à correção dos desníveis de desenvolvimento, na expectativa de que elas possam proporcionar um aumento na geração de renda e de empregos e, conseqüentemente, na melhoria da qualidade de vida da população.

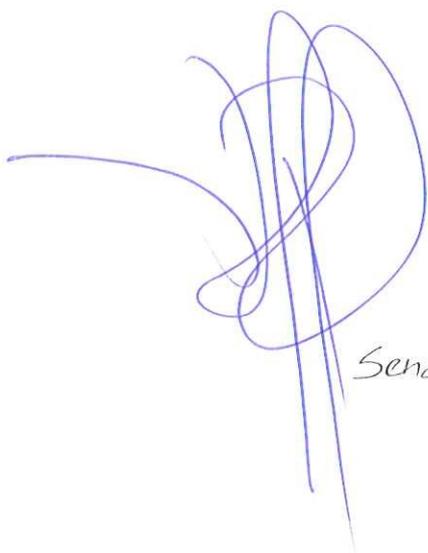
Apesar da importância do turismo rural como atividade econômica e como instrumento de desenvolvimento de regiões, pode ser que os municípios, entes competentes para a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, queiram elevar a alíquota para a atividade de turismo rural. Isso poderia ocorrer por inúmeras razões, tais como: a necessidade dos municípios de aumentar a arrecadação própria, o forte crescimento da atividade de turismo rural e a visão errônea que se trata de um serviço supérfluo.

Seja qual for a razão que se apresente, a elevação do tributo poderia comprometer o crescimento de um serviço que traz benefícios sociais, econômicos e ambientais. Nesse sentido, a proposta de impor um teto de três por cento à alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é positiva.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2012 - Complementar.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2012



, Presidente



, Relator

Senador Benedito de Lima "Ad Hoc"



**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 65, de 2012**

ASSINAM O PARECER, NA 19ª REUNIÃO, DE 21/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** SENADORA LÍDICE DA MATA, PRESIDENTE EVENTUAL

**RELATOR:** SENADOR BENEDITO DE LIRA

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)</b>	
Wellington Dias (PT)	1. Paulo Paim (PT)
Ana Rita (PT)	2. Zeze Perrella (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. José Pimentel (PT)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)</b>	
Ana Amélia (PP)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Lobão Filho (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	4. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>	
Cássio Cunha Lima (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. VAGO
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Wilder Moraes (DEM)
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)</b>	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. Magno Malta (PR)
<b>PSD PSOL</b>	
VAGO	1. Randolfe Rodrigues

## PARECER Nº 350, DE 2015, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

RELATOR: Senador **WILDER MORAIS**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 65, de 2012 – Complementar, de autoria do Senador Lauro Antônio, que altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para estabelecer a alíquota máxima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente nos serviços prestados no âmbito do turismo rural.

O projeto é estruturado em três artigos.

O art. 1º acrescenta subitem 9.04 à lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003, de forma a fixar como hipótese de incidência do ISS o “agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas relativos ao turismo rural, inclusive o fornecimento de alimentação, hospedagem, passeios e outros serviços desde que prestados no meio rural”.

Partindo da tributação específica dos serviços ligados ao turismo rural estabelecida no art. 1º, o art. 2º adiciona inciso II ao art. 8º da Lei Complementar nº 116, de 2003, determinando que tais serviços respeitem a alíquota máxima de três por cento.

O art. 3º é cláusula de vigência.

Apresentado em março de 2012, o projeto foi distribuído à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à CAE. Na CDR, recebeu parecer pela aprovação, sem emendas.

## **II – ANÁLISE**

Quanto ao aspecto constitucional, cabe à União legislar sobre direito e sistema tributários, em geral, e sobre alíquotas máximas e definição dos serviços tributáveis pelo ISS, em particular, haja vista o disposto nos arts. 24, I, 48, I, 156, § 3º, I, todos da Constituição Federal (CF).

A prerrogativa da CAE para deliberar sobre a proposição decorre do art. 99, IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O projeto em análise é jurídico, visto que seu texto é inovador, coercitivo, efetivo, redigido em espécie normativa adequada e cheio de generalidade.

A matéria também está em plena conformidade com os ditames da técnica legislativa, segundo a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

## **III-MÉRITO**

Todos os Estados brasileiros, sem exceção, além do Distrito Federal, têm regiões rurais com potencial turístico. Para ficar apenas no exemplo de Goiás, Estado que represento, pode-se citar a região do cerrado como de alta visibilidade para visitantes, destacando-se o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, nos Municípios de Cavalcante e Alto Paraíso, e o Parque Nacional das Emas, na cidade de Mineiros. São Domingos, Formosa, Corumbá de Goiás, Pirenópolis, Cachoeira Dourada, Jataí, Caiapônia, Serranópolis, Aruanã, Niquelândia, Buriti Alegre, Cristalina e

Hidrolândia são apenas algumas outras cidades goianas onde é possível desenvolver o turismo rural.

O ISS é previsto na Constituição Federal (CF) em seu art. 156, III, como imposto da competência dos Municípios e não incidente nos serviços tributados pelo imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), da alçada estadual.

No mesmo art. 156 da Carta Magna, em seu § 3º, está dito que cabe à lei complementar, em relação ao ISS, fixar as suas alíquotas máximas e mínimas, excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior e regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

A Lei Complementar nº 116, de 2003, enfrentou algumas dessas questões, mas passou ao largo de temas sensíveis, como a fixação de alíquotas máximas para determinados serviços, limitando-se, em seu art. 8º, II, a determinar o limite geral de 5% para todos os casos. Essa regra, combinada com a do art. 88, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), constrói um intervalo entre 2% e 5% que os Municípios terão de respeitar para, em suas legislações locais, estabelecer a alíquota do ISS.

No caso do turismo rural, a possibilidade de incidência de 5% é especialmente danosa ao desenvolvimento do setor. A limitação em 3% não só significa um alívio na carga tributária suportada pelos respectivos prestadores de serviço, como também contribui para que as alíquotas em geral praticadas no País se assemelhem e converjam a patamares baixos, respeitando o já citado limite mínimo imposto pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Dessa forma, todas as regiões do Brasil com potencial para o turismo rural seriam beneficiadas.

Busca-se aqui, interiorizar o turismo brasileiro, de modo que traga ganhos, geração de renda e empregos para as devidas regiões. Desse modo, através dos incentivos e de uma redução de custo do turismo no interior, teremos uma atração de turistas e investidores e, conseqüentemente, um maior aproveitamento do potencial turístico de nosso país.

Apoiamos, portanto, a desoneração tributária proposta no PLS nº 65, de 2012 – Complementar, motivo pelo qual indicamos pela sua aprovação.

#### **IV – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2012 – Complementar.

Sala da Comissão, 23 de junho de 2015.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador WILDER MORAIS, Relator

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CAE, 23/06/2015 às 10h - 19ª, Ordinária**

Comissão de Assuntos Econômicos

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
GLEISI HOFFMANN		1. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
DELCÍDIO DO AMARAL	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE	3. DONIZETI NOGUEIRA	PRESENTE
WALTER PINHEIRO	PRESENTE	4. HUMBERTO COSTA	
REGUFFE	PRESENTE	5. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	6. JORGE VIANA	
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. GLADSON CAMELI	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		8. IVO CASSOL	PRESENTE

<b>Bloco da Maioria(PMDB, PSD)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	2. EUNÍCIO OLIVEIRA	
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	3. JOSÉ MARANHÃO	
SANDRA BRAGA	PRESENTE	4. LÚCIA VÂNIA	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	5. JADER BARBALHO	
ROBERTO REQUIÃO		6. MARTA SUPLYCY	PRESENTE
OMAR AZIZ		7. ROSE DE FREITAS	
VAGO		8. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	2. ATAÍDES OLIVEIRA	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. DALIRIO BEBER	PRESENTE
ALVARO DIAS	PRESENTE	4. RONALDO CAIADO	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE	

<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. LÍDICE DA MATA	
FERNANDO BEZERRA COELHO		2. ROBERTO ROCHA	
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS	

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CAE, 23/06/2015 às 10h - 19ª, Ordinária**

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
TITULARES	SUPLENTES
DOUGLAS CINTRA	1. EDUARDO AMORIM
MARCELO CRIVELLA PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	3. BLAIRO MAGGI PRESENTE